



PROCESSO Nº 1116/13

PROTOCOLO Nº 11.742.490-1

PARECER CEE/CES Nº 26/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 03/12, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, ministrado no *campus* em Uvaranas.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. 1 Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício nº 413/13-CES/GAB/SETI (fls. 188), e Informação Técnica nº 20/2013-CES/SETI (fls. 187), ambos datados de 08/05/13, encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Pelo Parecer CEE/CES/PR nº 03/13, que trata da renovação do reconhecimento do curso de graduação em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental – Bacharelado, ministrado no *campus* em Uvaranas, foram solicitados os documentos ora apensados, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental – Bacharelado, foi criado pela Resolução UNIV/UEPG nº 27, de 16/09/02, no Setor de Ciências Exatas e Naturais, com implantação do curso em 2003 e reconhecido pelo Decreto Estadual nº 905, de 06/06/07, apresentando as seguintes características: carga horária de 3.770 (três mil, setecentas e setenta) horas, período integral, regime seriado anual, 30 (trinta) vagas anuais, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.



PROCESSO Nº 1116/13

2. No Mérito

O Parecer CEE/CES/PR nº 03/12, de 13/03/12, renovou o reconhecimento do curso em tela, excepcionalmente, pelo prazo de 01 (um) ano, utilizando como fundamento o resultado do Enade/2008. No entanto, determinou à IES:

O prazo de renovação do reconhecimento do curso em tela (art. 48 da Del. nº 01/10-CEE) fica condicionado ao encaminhamento do resultado do ENADE-2011 e ao cumprimento do determinado no parágrafo anterior, devendo ser incorporado a este Processo.

O referido Parecer também determinou o atendimento ao Parecer CES/CEE nº 23/11, de 07/04/11, que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O Decreto Estadual nº 4793, publicado no Diário Oficial do Estado, na data de 30/05/12, embasado no Parecer CEE/CES/PR nº 03/12, reconheceu o curso com as seguintes características: carga horária de 4.110 (quatro mil, cento e dez) horas, 30 (trinta) vagas anuais, funcionamento no período integral, prazo de integralização: mínimo de 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos.

A Instituição, em atendimento à determinação contida no referido Parecer, encaminhou o Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPC, do curso de graduação em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental – Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas, referente ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), no qual obteve o CPC-4 ¹(fls.189), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52.

Com referência à oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, determinada pelo Parecer CES/CEE/PR nº 23/11, de 07/04/11, a instituição, por meio da Portaria R/UEPG nº 468/2011, de 20/12/11, homologada pela Resolução UNIV/UEPG nº 01/12, de 04/05/12, aprovou a oferta da disciplina de Libras como Eletiva para todos os cursos de bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Mediante o encaminhamento do resultado do Enade/2011, o prazo da renovação do reconhecimento será reconsiderado, tendo em vista o CPC do curso.

1 <http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NzMw/9f1aa921d96ca1df24a34474cc171f61/NDU=>, acessado em 10/05/2013.



PROCESSO Nº 1116/13

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* em Uvaranas, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data do vencimento do Decreto Estadual nº 4793/12, de 30/05/12, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico atualizado apresenta carga horária de 4.110 (quatro mil, cento e dez) horas, 30 (trinta) vagas anuais, funcionamento no período integral, prazo de integralização de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à Instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Domenico Costella
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE